



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.161, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

*“Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, cria o fundo municipal especial para tal fim, e dá outras providências”.*

**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1º** - Autoriza-se o Poder Executivo Municipal de Arroio Grande/RS a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de descumprimento, pelo Governo Federal, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

§ 1º - Somente é admitida a aquisição de vacinas previamente aprovadas pela Anvisa.

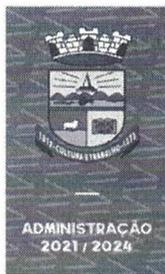
§ 2º - Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo parágrafo anterior, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em prazo de até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar, adquirir e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

§ 3º - Consideram-se renomadas agências de regulação no exterior, para fins do parágrafo anterior, os seguintes órgãos:

- I - Food and Drug Administration (FDA);
- II - European Medicines Agency (EMA);
- III - Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA);
- IV - National Medical Products Administration (NMPA).

**Art. 2º** - Fica instituído o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Arroio Grande/RS.

**Art. 3º** - Constitui receitas do Fundo Especial para aquisições de vacinas para enfrentamento ao COVID-19:



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

I – Doações, auxílios, contribuições, legados e transferências de natureza gratuita de entidades de qualquer natureza, públicas ou privadas, e de pessoas físicas ou jurídicas, com finalidade de aquisição das vacinas do COVID-19;

II – Repasses, transferências ou subvenções de órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como de Estados estrangeiros e organismos internacionais, com finalidade específica para a aquisição de vacinas do COVID-19;

III – outros valores que lhe forem destinados.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros do Fundo Especial serão destinados para aquisição de vacinas ao COVID-19.

**Art. 5º** - Fica a cargo da Secretaria Municipal da Saúde a gestão administrativa e financeira do Fundo Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento do COVID-19.

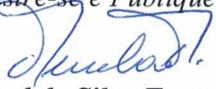
**Art. 6º** - A presente lei somente poderá ser regulamentada por lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM 12 DE MARÇO DE 2021.

  
**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**  
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

  
**Rafael da Silva Furtado,**  
Secretário Municipal de Administração.

Publicada em 15 / 03 / 2021  
Documento Lei Municipal  
(x) Afixação ( ) Imprensa